



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 024/2023

**EMENTA:** Regulamenta os grupos de isenção no pagamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 5º da Lei **Municipal** nº 5.059, de 19 de maio de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º, da Lei **Municipal** nº 5.059, de 19 de maio de 2023 (D.O.M. 19/05/2023);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os grupos de isenção no pagamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, respeitando o Princípio da Isonomia e demais normas jurídicas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A isenção prevista no Parágrafo Único do art. 5º da Lei **Municipal** nº 5.059, de 19 de maio de 2023 (D.O.M. 19/05/2023), será concedida aos grupos de renda familiar da seguinte forma:

I - famílias residentes em áreas urbanas:

a) renda bruta familiar mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

b) renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) - isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);  
e

c) renda bruta familiar mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - isenção de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

II - famílias residentes em áreas rurais:

a) renda bruta familiar anual até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) - isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

b) renda bruta familiar anual de R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) - isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI); e

c) renda bruta familiar anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) - isenção de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 25 de maio de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito